



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2023/PPGAGRI

Dispõe sobre as normas que definem critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III - Do Corpo Docente, Resolução nº 02/2022/CONEPE, em especial no Art.18;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em sua reunião ordinária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º Definir como critérios para credenciamento, no PPGAGRI, de novos docentes permanentes e credenciamento de docentes permanentes descredenciados a mais que dois anos:

I. estar credenciado como docente permanente em até um programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II. submeter ao PPGAGRI um projeto guarda-chuva, que deve ter aderência com as linhas de pesquisa do programa;

III. ter publicado, nos últimos quatro anos, mais o ano em curso, uma quantidade de artigos em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência, suficiente para obter uma pontuação mínima de 600 pontos;

IV. ter publicado nos últimos quatro anos, mais o ano em curso, uma quantidade de artigos em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A2 com base no Qualis Referência, suficiente para obter uma pontuação mínima de 200 pontos;

V. ter publicado, nos últimos quatro anos, mas o ano em curso, pelo menos dois artigos em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência, como primeiro autor, ou autor para correspondência, ou segundo ou último autor quando o primeiro foi seu orientado de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*;

Parágrafo Único - A pontuação dos periódicos enquadrados nos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 do Qualis Referência será 100, 85, 70, 55, 40, 30, 20 e 10 pontos, respectivamente.

Art. 2º Definir como critérios para o credenciamento anual dos docentes permanentes do PPGAGRI:

I. ter cadastrado no PPGAGRI um projeto guarda-chuva, que deve ter aderência com as linhas de pesquisa do programa;

II. ter publicado, nos últimos quatro anos, mais o ano em curso, uma quantidade de artigos em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência, suficiente para obter uma pontuação mínima de 600 pontos;

III. ter publicado nos últimos quatro anos, mais o ano em curso, uma quantidade de artigos em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A2 com base no Qualis Referência, suficiente para obter uma pontuação mínima de 200 pontos;

IV. ter publicado, nos últimos quatro anos, mais o ano em curso, uma média maior ou igual a 01 (um) artigo por orientado egresso a mais que um ano do PPGAGRI, em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência.

§1º - Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo será publicado;

§2º - A pontuação dos periódicos enquadrados nos estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 do Qualis Referência será 100, 85, 70, 55, 40, 30, 20 e 10 pontos, respectivamente;

§3º - Os docentes colaboradores do que trata o **Art. 3º** deverão passar pela avaliação que consta neste artigo para poder retornar à categoria de docente permanente.

Art. 3º O docente que não atender os critérios descritos no **Art. 2º** será enquadrado na categoria de docente colaborador.

§1º - Durante o prazo de um ano o docente permanecerá na condição de colaborador;

§2º - O docente que estiver enquadrado nos itens de descredenciamento, terá prazo de um ano para atendimento dos critérios estabelecidos, a contar da respectiva notificação através de e-mail;

§3º - Havendo interesse do Colegiado do PPGAGRI e do docente, o mesmo poderá formalizar ao Colegiado do PPGAGRI sua permanência como Colaborador por mais do que um ano, desde que continua ministrando pelo menos uma disciplina por ano e co-orientar pelo menos um discente.

Art. 4º Definir como critérios para descredenciamento anual de docentes colaboradores do PPGAGRI:

I. não estar co-orientando pelo menos um discente regularmente matriculado do PPGAGRI;

II. não ter ministrado pelo menos uma disciplina do PPGAGRI nos últimos dois semestres;

III. estar fora do prazo de vigência que consta no edital de seleção.

§1º - O programa poderá manter até 20% dos seus docentes permanentes na condição de docente colaborador;

§2º - Caso o número de docentes colaboradores exceda os 20% do corpo docente, os docentes colaboradores com menores pontuações obtidas de artigos publicados nos últimos quatro anos, mais o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E BIODIVERSIDADE



ano em curso, em periódicos que se enquadram nos estratos A1-A4 com base no Qualis Referência, serão descredenciados do programa.

Art. 5º Docentes permanentes que estão credenciados como docente permanente em mais que um programa de pós-graduação *stricto sensu* não terão considerados os artigos publicados por discente(s) do(s) outro(s) programa(s), por ocasião das avaliações interna do PPGAGRI.

§1º Será considerado publicação de discente de outro programa quando o artigo é extraído da sua dissertação ou tese;

§2º Este artigo deve ser aplicado aos docentes permanentes credenciados a pelo menos quatro anos no PPGAGRI.

Art. 6º Docentes permanentes que durante três anos consecutivos não orientaram discentes serão comunicados, através de ofício ou e-mail, pela coordenação, sobre o seu descredenciamento como docente permanente do PPGAGRI.

Parágrafo Único – Não havendo entendimento, até um mês posterior ao e-mail encaminhado pela coordenação, o Colegiado decidirá sobre sua permanência na categoria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAGRI.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, e revoga as disposições em contrário, em especial a IN 01/2023/PPGAGRI.

Programa de Pós-Graduação em Agricultura e Biodiversidade, 28 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Leandro Bacci
Coordenador do PPGAGRI
Presidente do Colegiado